INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - IFAL
CAMPUS MURICI
CONSELHO DE CAMPUS - CONCAMP

Regulada pela Resolução Nº 05/CS, de 25 de março de 2019, que aprova a regulamentação das normas para eleição de membros do CONCAMP nos campi do Instituto Federal de Alagoas.

ATA

Aos 12 (doze) dias do mês de novembro, às 09:30 da manhã, na sala de reunião do campus Murici, foi realizada a reunião do Concamp. Estiveram presentes os membros titulares e suplentes constantes na frequência anexa. O presidente do Concamp, Rodrigo Oliveira, fez a chamada e confirmou que havia coro para a realização da reunião. Pautou os pontos da reunião e perguntou se havia alguma divergência quanto à Ata enviada anteriormente por e-mail. Não houve discordância e ela foi aprovada por unanimidade. O ponto de pauta era a apreciação do calendário 2020.1 e sua reestruturação no Ensino Remoto. Foi feito um breve relato acerca dos caminhos que levaram o campus a optar pela formatação do calendário, especialmente acerca de sua inviabilidade de implantação no nosso campus, nos moldes estabelecidos pela PROEN. Depois das discussões acerca dos caminhos da construção do mesmo, o presidente lembrou que o parecer estava sobre a égide do conselheiro Herbert Nunes de Almeida Santos. Iniciada a leitura e defesa, o conselheiro Herbert Nunes trouxe em 15 páginas o seu voto e todas as apreciações de o porquê o calendário referência enviado pela PROEN não poderia ser implantado no campus. Lembrou também que não se tratava de uma ingerência ou desrespeito àquela Pró-reitoria, mas sim, de ampliar as discussões. Lembrou também que este calendário havia sido amplamente discutido e aprovado em reunião geral por toda comunidade acadêmica por unanimidade. Apresentou o PARECER n.002/2020/CONCAMP MURICI/EMENTA: APRESENTAÇÃO AO CONCAMP/IFAL, CAMPUS MURICI, TRATIVAS QUE COMPREENDEM A SUSPENSÃO DO CALENDÁRIO ACADÊMICO 2020, REOGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO NOVO CALENDÁRIO ACADÊMICO 2020, INGRESSO DE NOVAS TURMAS 2021.1. O conselheiro pontuou que o ano de 2020 foi atingido por uma pandemia do novo Coronavírus, e de forma acentuada, provocou significativos danos aos mais variados setores da sociedade mundial. Em razão da pandemia do COVID-19, foi declarada situação de emergência da saúde pública por meio da Portaria

n. 188/2020 do Ministério da Saúde, seguida da edição do Decreto Legislativo n. 6/2020 e, posteriormente, pela publicação da Lei n. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento no Brasil da emergência de saúde pública de importância internacional. Lembrou ainda, que os efeitos têm sido múltiplos, e estão relacionados tanto às consequências econômicas da crise como aos impactos sanitários da doença. Cidades e bairros mais periféricos têm sido os locais com mais mortes registradas pela covid-19. Com um acesso mais limitado a serviços de saúde e condições mais precárias de moradia, comunidades e bairros mais pobres estão entre as áreas mais vulneráveis ao novo coronavírus. Desde o dia 18 de março de 2020, quando foi declarada a suspensão, aprovada ad referendum, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, do Calendário Acadêmico do Ano Letivo de 2020, do Instituto Federal de Alagoas, pela DELIBERAÇÃO Nº 36 / 2020 - REIT (11.01), assim como a PORTARIA Nº 1303, DE 19 DE MARÇO DE 2020, que vivemos, dentre os efeitos sociais já apontados, incertezas no campo educacional dentro de nossa instituição. Desde então, o campus Murici tem acompanhado de forma muito atenta todas as ações e deliberações institucionais inerentes aos mais variados setores ligados ao funcionamento e gerenciamento da educação, especialmente no IFAL, campus Murici. Desde o mês de março de 2020, o campus Murici fez reuniões e acompanhamentos vários junto à comunidade acadêmica. Na tentativa de minimizar afastamentos acadêmicos, alguns professores criaram grupos e páginas em redes sociais para manutenção de contato com os alunos. Aliado a isso, a gestão do campus criou 18 (dezoito) grupos de WhatsApp com alunos, 1(um) grupo de pais, além de manter sua página oficial do Instagram atualizada. O conselheiro lembrou que com a incerteza das retomadas das aulas, a partir de junho de 2020, a PROEN (Pró-Reitoria de Ensino), iniciou uma série de reuniões que tinham como objetivo a construção de uma Minuta que discutisse meios para um retorno na forma de Ensino Remoto. O campus Murici sempre se posicionou de forma contrária à decisão por entender que, essa modalidade de ensino, provocaria um acentuado aumento da exclusão de alunos(as) que já estavam posicionados em vulnerabilidade social. Este posicionamento foi apresentado e discutido com a comunidade acadêmica. O resultado da consulta foi a recusa unânime de nossos(as) professores(as) ao início das aulas nesta modalidade remota. Fomos voto vencido na reunião de dirigentes. Mesmo apresentando de forma clara o posicionamento do campus, a gestão, representada pelo Chefe de Departamento do Ensino, sempre esteve presente a todas as reuniões convocadas pela PROEN, entendendo a decisão coletiva e fazendo as contribuições necessárias; para que, de alguma forma, pudesse ajudar na

construção de uma minuta que, dentro do que fosse possível, diminuísse impactos de exclusão quando da implantação da mesma. Depois de muitas discussões, o GT que reuniu a Pró-reitoria de Ensino e os Dirigentes de Ensino, chegou a um texto que foi apresentado e apreciado pelo CEPE e pelo CONSUP do Ifal. Da apreciação, aprovada posteriormente, resultou a DELIBERAÇÃO Nº 58 / 2020 - REIT (11.01) de 28 de agosto de 2020. O campus Murici, diante da Deliberação nº 58 e Resolução nº 50/2020/REIT, deu continuidade a um planejamento que já vinha sendo feito, especialmente quando tratava da Reorganização do Calendário acadêmico. Reuniões constantes com a gestão do campus compuseram o melhor direcionamento de informações aos alunos e aos pais, mães ou responsáveis acerca do retorno ao Ensino Remoto e à continuidade do calendário letivo de 2020. Feita a logística, o campus iniciou no dia 08 de setembro de 2020, com a Semana de Ambientação e acolhimento, o seu Retorno Remoto com os alunos dos 4º anos de Agroecologia e Agroindústria. O mesmo processo logístico se deu, para que 42 (quarenta e dois) dias depois, no dia 21 de outubro, as outras turmas também fossem inseridas ao processo do Ensino Remoto. Falar do processo do Retorno Remoto exigiria certamente um parecer com páginas intermináveis, e que caberia facilmente a apresentação de situações e experiências diversas vividas em nossa comunidade acadêmica. Relatos emocionados que atingiram fatalmente uma comunidade discente que, em sua maioria, sofre com as marcas históricas de um país desigual; e que tem esses acentos expostos de forma ainda mais dura em situações como a vivida neste período pandêmico, e que facilmente ganha protagonismo neste parecer. Lembrou também que, diante da Resolução nº 50, o campus Murici com sua gestão atenta e compromissada em não perder a visão humana dos fatos, fez com que em todo o tempo, fosse feito um planejamento que estabelecesse uma previsão do que seria positivo e negativo nas ações implantadas. Buscou-se a todo momento observar como se daria um último Ato dessas ações. Como defesa de seu parecer, ele lembrou que a finalidade de um parecer amplo e com apresentação de legislações diversas, como o que se apresenta, é o de dirimir dúvidas e o de proporcionar a maior lisura possível quanto à Reestruturação e Construção do calendário acadêmico do campus Murici. Diante disso, e de todos os Pareceres, Resoluções, Portarias, Leis, Ofícios, Notas, Decretos e Medidas Provisórias, o calendário acadêmico dos alunos dos 1º, 2º e 3º anos, turma 2020.1 (cenário 1 do calendário que tem sua previsão de término para agosto e início do ano letivo para setembro de 2021- anexo 1), de um segundo calendário para os 1º, 2º e 3º anos, turma 2020.1(iniciado em outubro de 2020 e com finalização para dezembro de

2021), assim como para os alunos dos 1º anos, turma 2021.1, (anexo 2 – previsão de início em fevereiro de 2021 e finalização em dezembro de 2021) e dos 4º anos (iniciado em setembro de 2020 e finalização para julho de 2021 - anexo 3) expostos, seguem e respeitam na íntegra o que apregoam as legislações vigentes, assim como a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5 / 2020 - REIT-PROEN (11.01.02) DE 22 DE OUTUBRO DE 2020, QUE DÁ ORIENTAÇÕES PARA REORGANIZAÇÃO DOS CALENDÁRIOS ACADÊMICOS REFERENTES AO ANO LETIVO DE 2020, especialmente porque não há na referida minuta nenhuma indicação por parte da PROEN de um calendário referência. Os calendários apresentados, com destaque especial para o cenário 2, defendido como o ideal pelo campus, buscam com a proposição de 239 dias letivos (turmas dos 1º, 2º e 3º anos de 2020.1), de 204 dias (turmas de 1º anos de 2021.1) e de 198 dias – com complementos dos 200 dia letivos realizados nos períodos de aulas vagas existentes nos dois cursos - (turma 4º anos de 2020.1) proporcionar um período de reposição de conteúdos e reordenação do calendário letivo que será encerrado dentro do ano civil. O que demonstra ser uma ação planejada e plausível. Esta é uma AÇÃO POSITIVA, pois percebe-se claramente uma preocupação válida da gestão em realizar reposição de conteúdos e reordenamento do ano letivo; que, caso fosse finalizado em setembro, deixaria mais uma vez o calendário acadêmico do campus iniciando em meses quebrados e desproporcionais ao ano civil. Pontuou que o professor Rodrigo Oliveira Ferreira da Silva (2020), diretor geral do campus Murici, já havia feito contextualizações recentes, enviadas via memorando, à PROEN. A decisão do campus Murici em propor um calendário acadêmico reorganizado no modelo apresentado, otimiza um maior aproveitamento das horas semanais sem atropelos ou “enganações” temporais. Ainda nessa perspectiva de organização do calendário acadêmico, Rodrigo Oliveira Ferreira da Silva (idem) faz lembrar que, “dessa forma, ainda verificamos que, mesmo usando todos os sábados letivos, o calendário de 2020 – que já estava desalinhado com o ano civil, terminaria em 20 de agosto de 2021, somando-se a isso, estariam em destaque as férias docentes de 2021 que prorrogaria ainda mais o início do calendário letivo de 2021 para o dia 21 de setembro. Consequentemente, colaborando de forma ainda mais negativa para a não integração de nosso calendário Letivo ao ano civil. Diante disso, o conselheiro fez a leitura de seu voto com a seguinte conclusão. Entendo, diante da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 1º DE ABRIL DE 2020, que trata da não obrigatoriedade dos 200 dias letivos, mas que NÃO NOS DESOBRIGA do cumprimento da carga horária total dos cursos de Agroecologia e Agroindústria em tempos pandêmicos, não ser coerente que um calendário seja organizado com

previsão final para o mês de setembro. Isso é um descompasso pedagógico e civil. O campus Murici está, ao cumprir a carga horária total dos cursos, e demonstrar preocupação com a compensação didático-pedagógica atuando de forma ordeira e assertiva. Não vejo no calendário ora apresentado, nenhum descompasso com as legislações vigentes. Almejar um calendário com os dias letivos apresentados pode, inclusive, assegurar ao campus uma margem importante de dias letivos, para o caso de existir intercorrências que demandem a suspensão e cancelamentos de aulas. Além disso, como bem pontuado por Rodrigo Oliveira Ferreira da Silva (op.cit) vale a notação de que "a partir do momento da definição da volta das atividades presencias, será pouco provável que consigamos realizar atividades que não exijam um esquema de rodízio entre os estudantes, visto as limitações espaciais do campus, e, por consequência, o calendário de 2021 (proposta 1) que estaria previsto para iniciar no final de setembro, teria seus dias prorrogados, inevitavelmente, para outubro (SILVA, 2020). Assim, finalizar um calendário em setembro de 2021 não beneficiaria aos alunos novatos (turma 2021.1), como também não traria nenhum benefício aos alunos da turma em andamento (2020.1), pois teriam suas séries seguintes iniciadas em meados de outubro. Sem falar que seria imposto a estes, e aos próximos 08 ciclos de entrada, um calendário em total descompasso com o ano civil. A este respeito, o relator lembrou que Rodrigo Oliveira Ferreira da Silva (idem) disserta que, agindo assim, seria "impossível promover a entrada de novos alunos sem um momento de sincronização de calendário, sob pena de termos que administrar turmas exclusivas de retidos bem como observar que a sobreposição das turmas, que ocorreria em função do descompasso dos calendários, iria comprometer o funcionamento do campus, seja por falta de salas de aulas ou extrapolação da carga horária docente em alguns componentes. Fatos estes já vivenciados pelo campus na administração da evolução das turmas do ano de 2010. Diante do exposto, lembrou:

1. CONSIDERANDO que a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5 / 2020 - REIT-PROEN (11.01.02) DE 22 DE OUTUBRO DE 2020, não propõe nenhum Calendário Referência;

2. CONSIDERANDO que o campus não deixará de ofertar novas entradas de alunos, marcadas em seu calendário para fevereiro de 2021.1, e que tal ação irá proporcionar de forma pedagogicamente legal uma sincronização do calendário dessas novas turmas com as atuais - 1°, 2° e 3° (turma 2020.1) em dezembro de 2021-1;

3. CONSIDERANDO que o calendário acadêmico apresentado não se posiciona em DESOBEDIÊNCIA LEGAL, nem tampouco objetiva prejudicar a comunidade escolar;

4. CONSIDERANDO que o calendário foi, segundo recomenda a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5 / 2020 - REIT-PROEN (11.01.02) DE 22 DE OUTUBRO DE 2020, amplamente discutido por uma comissão formada por 02(dois) representantes docentes, pelos coordenadores de cursos, por um 01 (um) membro da coordenação pedagógica, 01 (um) representante do CRA, pelo Chefe de Departamento e Diretor Geral do campus;

5. CONSIDERANDO que dentro dessa reorganização do calendário acadêmico há a garantia dos 45 dias legais de férias aos docentes – desta feita, todas gozadas dentro do calendário civil -;

6. CONSIDERANDO que ele foi democraticamente apresentado e aprovado por unanimidade aos(às) docentes em reunião geral, no último dia 04 de novembro de 2020, no campus Murici;

7. CONSIDERANDO que todo o exposto se fundamenta nos limites da análise legal, que estão excluídos o juízo de oportunidade e conveniência, e que o ajuste da reorganização do calendário acadêmico não fere nenhuma legislação vigente;

8. CONSIDERANDO o poder deliberativo deste colegiado regulado pela Resolução Nº 15/CS, de 2018, Seção VI - Conselho de Campus – Concamp, Art. 160, que trata das competências desses membros nos campi do Instituto Federal de Alagoas;

O parecer apresentado incide com total lisura pelo voto favorável à APROVAÇÃO, e recomenda respeitosamente aos membros do Concamp, campus Murici, o acompanhamento do voto dado no parecer. Assim, sem grandes intervenções ou posicionamento contrário, todos(as) conselheiros(as) seguiram na íntegra o voto do relator. A reunião foi encerrada às 11:40.

Sem mais,

Murici, Al, 12 de novembro de 2020.